



28	9º	MONS. HIPOLITO	22085777	CETI JOSE ALVES BEZERRA
29	9º	PICOS	22082131	CETI MARIO MARTINS
30	9º	PICOS	22082549	CETI MARCOS PARENTE
31	9º	SANTA CRUZ DO PI	22083022	CETI SEVERO MARIA EULALIO
32	10º	FLORIANO	22058095	CETI FAUZER BUCAR
33	10º	FLORIANO	22056182	CETI JACOB DEMES
34	11º	URUCUI	22053484	CETI MARIA PIRES LIMA
35	11º	URUCUI	22053620	CETI CICERO COELHO
36	12º	SÃO JOAO DO PIAUI	22100083	CETI SEN. JOSE CANDIDO FERRAZ
37	12º	SIMPLICIO MENDES	22118900	CETI PROF. JOSÉ ATANÁSIO DE SANTANA
38	13º	GUARIBAS	22131450	CETI PAULO FREIRE
39	13º	SÃO RAIMUNDO NONATO	22072667	CETI MODERNA
40	14º	BOM JESUS	22082610	CETI FRANKLIN DÓRIA
41	15º	CORRENTE	22120114	CETI DR. DIONISIO RODRIGUES NOGUEIRA
42	15º	CURIMATA	22078450	CETI DESEMBARGADOR AMARAL
43	17º	PAULISTANA	22088704	CETI PAULISTANA

Nº ORD. TOTAL	DIRE	MUNICIPIO	CÓDIGO INEP	ESTABELECIMENTO DE ENSINO
44	17º	PAULISTANA	22134646	CETI LUCINETE SANTANA DA SILVA
45	18º	ALTOS	22018220	CETI RAMA BOA
46	18º	JOSÉ DE FREITAS	22020942	CETI ANTÔNIO FREITAS
47	18º	JOSÉ DE FREITAS	22020959	CETI FERDINAND FREITAS
48	18º	UNIÃO	22029982	CETI FENELON CASTELO BRANCO
49	19º	TERESINA	22028820	CETI PADRE JOAQUIM NONATÓ GOMES
50	19º	TERESINA	22027262	CETI MOACI MADEIRA
51	19º	TERESINA	22029125	CETI SOLANGE SINIMBU VIANA AREA LEAO
52	19º	TERESINA	22258725	CETI JOAO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
53	20º	TERESINA	22022120	CETI GOV. FREITAS NETO
54	20º	TERESINA	22025308	CETI GOV. DIRCEU MENDES ARCOVERDE
55	20º	TERESINA	22027319	CETI PROFESSOR DARCY ARAUJO
56	20º	TERESINA	22027327	CETI PROFESSOR JOCA VIEIRA
57	20º	TERESINA	22028455	CETI PROF JOSE AMAVEL
58	20º	TERESINA	22028633	CETI MARIA MELO
59	20º	TERESINA	22131159	CETI RESIDENCIAL PEDRA MOLE
60	20º	TERESINA	22135499	CETI PROF ANTONIO TARCISO PEREIRA E SILVA
61	21º	TERESINA	22027661	CETI PINHEIRO MACHADO
62	21º	TERESINA	22027653	CETI MILTON AGUIAR
63	21º	TERESINA	22027777	CETI PROFª JÚLIA NUNES ALVES
64	21º	TERESINA	22027475	CETI DIDÁCIO SILVA
65	21º	TERESINA	22027297	CETI PROFº RALDIR CAVALCANTE BASTOS
66	21º	TERESINA	22021990	CETI JOÃO M. OLÍMPIO DE MELO
67	21º	TERESINA	22027343	CETI MARIA CONCEIÇÃO SALOMÉ
68	21º	TERESINA	22028137	CETI DR. FONTES IBIAPINA
69	21º	TERESINA	22028145	CETI DUQUE DE CAXIAS



DECRETO Nº 17.042, DE 09 DE MARÇO DE 2017

Altera o Decreto nº 16.192, de 22 de setembro de 2015, que cria na estrutura da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR/PI e do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, o Centro de Geotecnologia Fundiária e Ambiental do Estado do Piauí - CGEO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o OFÍCIO GAB. Nº 0646/16, de 04 de outubro de 2016, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, registrado sob AP.010.1.008044/16-17,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 16.192, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
§ 1º O CGEO será instalado nas dependências da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR e terá direção indicada de forma consensual entre SEMAR e o INTERPI.

§ 2º O diretor do CGEO deverá ser um técnico com experiência comprovada na área de geoprocessamento ou monitoramento ambiental, com experiência mínima de 05 (cinco) anos em gestão ambiental em instituição pública, preferencialmente no Estado do Piauí, e será admitido em cargo comissionado, símbolo DAS-4.

§ 3º O CGEO contará, ainda, com um gerente de monitoramento ambiental, admitido em cargo comissionado, símbolo DAS-3, constando da estrutura de cargos comissionados da SEMAR, e um gerente de regularização fundiária, admitido em cargo comissionado, símbolo DAS-3, constando da estrutura de cargos comissionados do INTERPI.

§ 4º Os gerentes deverão ser servidores do quadro efetivo dos respectivos órgãos". (NR)

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 16.192, de 22 de setembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
§ 1º O fluxo dos dados do CGEO é livre entre a SEMAR e o INTERPI, para uso exclusivo em suas respectivas finalidades institucionais, devendo os demais órgãos interessados em acessar o banco de dados ou em obter dados específicos formalizar pedido ao diretor do Centro, justificando a necessidade do acesso ou da cessão de dados parciais.

§ 2º Requerido acesso ou cessão de dados parciais, o diretor do CGEO formará processo administrativo simplificado, instruído-o com as informações necessárias, bem assim com parecer, de sua lavra, pelo deferimento ou não do pedido.

....." (NR)

Art. 3º A contar da publicação deste Decreto, a SEMAR e o INTERPI providenciarão a estrutura física e de pessoal necessárias à implantação do CGEO no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de MARÇO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO